



**CONTRATO Nº 2023160123**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 04.316.287/0001-14**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, PRESIDENTE, portadora do CPF nº 234.531.252-15, residente na RUA: ANTONIO FULGENCIO, 2296, CENTRO, CEP: 68.800-000 - BREVES/PA e do outro lado **POROC PRIVILEGE LTDA, CNPJ: 34.590.201/0001-08**, com sede na Rua: Elchadai, 554, Bairro: Infraero, Macapá/AP, CEP: 68.908-082, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELENILTON MARQUES DA SILVA, residente na Avenida: Timbiras, 755, Bairro: Burutizal, Macapá/AP, CEP 68.902-872, portador do(a) CPF: 670.793.422-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de Empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, no transporte de servidores no trecho Belém/Olinda/Belém, que irão participar Treinamento Presencial do Sistema de Previdência ONIXPREV, que será realizado pela Empresa BRA – CONSULTORIA na Cidade de Olinda/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127331	PASSAGEM ÁREAS TRECHO BELÉ/RECIFE/BELÉM	UNIDADE	05	3.347,00	16.735,00

VALOR GLOBAL R\$ 16.735,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – A CONTRATANTE declara e assegura que este contrato se enquadra no art. 24, inciso II da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.4. Assumirá integralmente a responsabilidade pelos ônus e encargos decorrentes da sua atividade com relação aos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para execução dos serviços.



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões do objeto contratual, correspondente à alteração do valor da contratação, até o limite fixado no §1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 17 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.735,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais), a ser pago em uma só parcela, em conformidade com as notas fiscais/faturas enviadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento por parte da Contratante implicará na incidência de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, acrescido de correção monetária de acordo com o IGPM/FGV.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 5001.011220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, Classificação econômica 33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica, Subelemento 33.90.39.99, no valor de R\$ 16.735,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

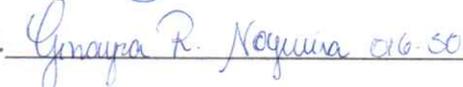
BREVES-PA, 17 de Janeiro de 2023.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215 Assinado de forma digital por DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES  
CNPJ(MF) 04.316.287/0001-14  
CONTRATANTE

  
POROC PRIVILEGE LTDA  
CNPJ: 34.590.201/0001-08  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  Rosângela C. Cardoso 577.361.462-68
2.  Graça R. Nequima 016-505.362-32